

**Lei nº 709/2025.**

Ementa: Institui o Programa Municipal de Valorização da Beleza, Cultura e Identidade Local, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, com o objetivo de apoiar, incentivar e financiar concursos de beleza e representatividade cultural, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e ainda na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 68, inciso V,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Brejo da Madre de Deus, APROVOU E EU SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, o Programa Municipal de Valorização da Beleza, Cultura e Identidade Local, com a finalidade de promover, apoiar e financiar concursos culturais e artísticos que enalteçam as tradições, a diversidade, a estética e as expressões do povo brejense.

**Art. 2º** - O Programa tem como objetivos:

**I** – Incentivar a realização de concursos de Miss e Mister Brejo da Madre de Deus e Miss e Mister Transgênero Brejo da Madre de Deus;

**II** – Promover o Concurso da Rainha e do Rei do Festival do Morango, bem como outros concursos similares de caráter cultural, turístico e inclusivo;

**III** – Valorizar as belezas femininas, masculinas e transgêneras como expressão da identidade, da autoestima e da cultura local;

**IV** – Estimular o turismo cultural e de eventos, fortalecendo o calendário oficial do município;

**V** – Fomentar o sentimento de pertencimento comunitário e a preservação<sup>25</sup> das raízes culturais;

**VI** – Criar oportunidades de representação municipal em eventos regionais, estaduais e nacionais.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

**I** – Elaborar regulamentos e editais específicos para cada concurso.

**II** – Garantir a transparência e a igualdade de oportunidades entre os participantes;

**III** – Estabelecer critérios de avaliação e premiação compatíveis com os valores culturais do Município;

**IV** – Buscar parcerias com instituições públicas e privadas, patrocinadores e meios de comunicação para apoio e difusão dos eventos;

**V** – Incluir as ações do Programa Municipal de Valorização da Beleza, Cultura e Identidade no Plano Anual de Cultura e Turismo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar dotação orçamentária específica à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico para a execução das ações previstas nesta Lei, podendo suplementá-la, se necessário, conforme a legislação orçamentária vigente.

**§ 1º** – Os recursos poderão ser provenientes de dotações próprias do Município, convênios, emendas parlamentares, doações ou parcerias com a iniciativa privada.

**§ 2º** – O valor destinado deverá assegurar despesas relacionadas à aquisição de figurinos, equipamentos, maquiagens, serviços de cabeleireiros, manicures e pedicures, bem como à contratação de profissionais especialistas em etiqueta, passarela e dança, transporte, e demais custos referentes às apresentações e oficinas.

**Art. 5º** - Os vencedores dos concursos apoiados por este Programa receberão o título de Embaixadores Culturais do Município de Brejo da Madre de Deus-PE, representando o Município em eventos oficiais, turísticos e culturais,



sempre que convocados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º** - Os concursos de que trata esta Lei deverão priorizar ações que:

I – Promovam a inclusão social e a diversidade de perfis, idades e comunidades;

**II** – Respeitem os princípios de ética, igualdade de gênero e valorização humana:

**III** – Contribuam para a divulgação das tradições e dos atrativos turísticos locais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.

ROBERTO ABRAHAM  
ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449 Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
ABRAHAM ABRAHAMIAN  
ASFORA:16511670449

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
*Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus*